



REGULAMENTO DE AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Por este documento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08**, com sede na Avenida João de Barros, 111, Boa Vista CEP 50050-902, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CELPE**, estabelece o **REGULAMENTO de AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**.

DEFINIÇÕES:

- **AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (AÇÃO)**

Ação de Eficiência Energética (AEE) com o objetivo de equipar as unidades de saúde do poder público com equipamentos de refrigeração capazes de armazenar adequadamente as vacinas contra a COVID-19 em substituição a equipamentos de refrigeração ineficientes. Essa AEE compõe um Projeto de Eficiência Energética da Distribuidora de Energia Elétrica.

- **ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é uma autarquia, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

- **CELPE**

Companhia Energética de Pernambuco, empresa do grupo Neoenergia.

- **GRUPO NEOENERGIA**

O Grupo Neoenergia é um dos maiores do setor elétrico do país com atuação em toda a cadeia produtiva, da geração à distribuição, atendendo quase 20% da população brasileira.

- **MUNICÍPIO**

Situado na área de concessão da distribuidora de energia elétrica e com IDH de até 0,61 (segundo IBGE, 2010).

- **PARTES**

Quando citada, refere-se a **CELPE** e ao **MUNICÍPIO** em conjunto.



- **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)**

Os contratos de concessão firmados pelas empresas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com a União, através da ANEEL, estabelecem obrigações e encargos perante o Poder Concedente. Uma dessas obrigações consiste em aplicar anualmente um montante de sua receita operacional líquida - ROL em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, o que consiste no Programa de Eficiência Energética das Distribuidoras - PEE.

- **PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROJETO)**

A **AÇÃO** que viabilizará a substituição de equipamentos de refrigeração ineficientes por câmaras de conservação de vacinas será parte integrante de Projeto de Eficiência Energética da CELPE.

- **TERMO DE ADESÃO AO PROJETO**

Documento assinado pelo responsável legal do MUNICÍPIO concordando com as cláusulas do Regulamento para participação na Ação.

- **UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**

Para este **REGULAMENTO**, refere-se à unidade de saúde que receberá a câmara de conservação das vacinas contra a COVID-19.

CONSIDERANDO:

- (i) Que os municípios do estado de Pernambuco estão desenvolvendo diversas iniciativas para fins de prevenção, controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública provocada pela pandemia da Doença Infecciosa Viral COVID-19;
- (ii) O empenho da **CELPE** em estimular o uso eficiente da energia elétrica, através do seu Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;

A **CELPE** estabelece o **REGULAMENTO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **REGULAMENTO** tem por objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a implantação da **AÇÃO** que promoverá o fornecimento de câmara(s) para conservação de vacinas em temperaturas entre +2°C e +8°C à unidade(s) consumidora(s) do **MUNICÍPIO**, utilizada(s) na campanha de vacinação contra a COVID-19.



As despesas da **CELPE** para aquisição dos equipamentos de refrigeração serão realizadas mediante pagamento direto aos fornecedores e não refletirá em transferência de recursos para a o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CELPE

Além das demais obrigações previstas neste REGULAMENTO, caberá à **CELPE**:

- 2.1.** Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 2.2.** Fornecer a(s) câmara(s) para conservação de vacinas em temperaturas entre +2°C e +8°C, conforme detalhes apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (cujo modelo está anexo a este **REGULAMENTO**). Os equipamentos serão adquiridos com recursos do PEE da **CELPE** e entregues ao **MUNICÍPIO** em local único, especificado pelo mesmo, para distribuição (se necessário) e instalação conforme previsto na Cláusula Primeira do presente **REGULAMENTO**;
- 2.3.** Contratar empresa especializada para realizar as medições de potência e consumo de energia dos equipamentos de refrigeração (velhos e novos), arcando com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos seus funcionários, prepostos e/ou terceirizados necessários para a execução do serviço;
- 2.4.** Descartar de forma criteriosa os equipamentos de refrigeração substituídos, seguindo todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, incluindo o recolhimento do fluido refrigerante, conforme resolução CONAMA N° 267, de 14 de setembro de 2000. A **CELPE** não efetuará qualquer pagamento, de qualquer natureza, ao **MUNICÍPIO** pela remoção e descarte de equipamentos velhos de sua propriedade, bem como a referida ação não incorrerá à **CELPE** em qualquer indenização.
- 2.5.** A responsabilidade da **CELPE** é limitada às obrigações pactuadas neste **REGULAMENTO**, não podendo lhe ser imputada qualquer outra, tais como: vícios ou defeitos apresentados pelos produtos que serão entregues ao **MUNICÍPIO**; danos de quaisquer naturezas, moral e/ou material; diretos e/ou indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** A participação do **MUNICÍPIO** no **PROJETO** deve ser formalizada através de assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, cujo modelo está anexo a este **REGULAMENTO**;
- 3.2.** Além das demais obrigações previstas neste **REGULAMENTO**, o **MUNICÍPIO** deve:
 - 3.2.1.** Utilizar a câmara de conservação de vacina doada pela **CELPE**, exclusivamente, para ações de imunização no âmbito do **MUNICÍPIO**;
 - 3.2.2.** Para cada câmara de conservação de vacina doada pela **CELPE**, entregar 2 (dois) equipamentos de refrigeração ineficientes, oriundos da(s) mesma(s) unidade(s) consumidora(s), em endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

- A entrega dos equipamentos antigos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período/prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de perda do direito de participar da **AÇÃO**;
 - Não serão aceitos frigobares (ou similares) como equipamento antigo ineficiente;
 - Os equipamentos antigos deverão ser transportados na posição vertical desde a UC até o endereço especificado no **TERMO DE ADESÃO**;
 - O transporte desses equipamentos, incluindo seu custo, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Nenhum custo será reembolsado pela **CELPE**;
- 3.2.3.** Realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração bem como possíveis adequações nas instalações, caso haja necessidade, além de demais obras elétricas, hidráulicas e civis necessárias para garantir seu pleno funcionamento;
- É obrigatório que antes de realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração, o **MUNICÍPIO** realize o treinamento (e siga as orientações) do fabricante.
- 3.2.4.** Permitir a realização de medições de potência e consumo de energia nos equipamentos de refrigeração antigos bem como na câmara de conservação das vacinas, conforme cronograma previamente informado pela **CELPE**;
- 3.2.5.** Atender à convocação para participar de palestra sobre o projeto que incluirá conteúdos sobre uso eficiente e seguro da energia elétrica, eficiência energética e manutenção dos equipamentos instalados em data, horário e local a ser divulgado, com antecedência, pela **CELPE** via convite específico;
- 3.2.6.** Permitir que a **CELPE** acompanhe a execução dos serviços de instalação e/ou a utilização do equipamento, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento da **CELPE** não exonera o **MUNICÍPIO** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais;
- 3.2.7.** Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- 3.2.8.** Permitir a publicidade do objeto deste **REGULAMENTO** pela **CELPE** e pela ANEEL, para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas;
- 3.2.9.** Informar previamente à **CELPE**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao objeto do **REGULAMENTO**, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética (PEE) da



CELPE, regulamentado pela ANEEL. As logomarcas do PEE, ANEEL e **CELPE** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação;

3.2.10. Comunicar imediatamente à **CELPE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a execução do serviço de instalação, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **REGULAMENTO**;

3.2.11. Em caso de necessidade, o **MUNICÍPIO** deverá entrar em contato com o fabricante dos equipamentos para acionamento da assistência técnica e garantia;

3.2.12. Realizar a manutenção aos equipamentos instalados e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando ao final da vida útil, arcando com os custos necessários para tanto.

3.3. Todo e quaisquer pagamento de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços sob sua competência serão de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

4.1. O **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética da CELPE, disponível em www.neoenergia.com, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação os mais elevados padrões de ética e integridade.

4.2. As partes signatárias deste instrumento, no desempenho deste **REGULAMENTO**, se comprometem a cumprir com todas as leis aplicáveis anticorrupção que proíbem atos lesivos contra a administração pública dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados a este **REGULAMENTO**, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

4.3. Obrigam-se as Partes seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável a não:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

4.4. Fica, ainda, PROIBIDO, dentre outras condutas, a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de qualquer objeto, favorecimento ou qualquer outra coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida.

4.5. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como aos atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

4.6. As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **REGULAMENTO**.

4.7. As Partes concordam em não fazer ou oferecer, direta ou indiretamente, pagamento, presente, favor, diversão, viagem ou doação a qualquer agente, representante ou funcionário do governo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, partidos políticos, comitês ou a qualquer candidato a cargo político, sob circunstâncias onde o pagamento, presente, favor, diversão, viagem ou doação se constituiria em um pagamento ilegal ou onde o pagamento, presente, favor, diversão, viagem ou doação fosse dado com o propósito de assegurar uma vantagem indevida ou em obter qualquer benefício de negócio.

4.8. O **MUNICÍPIO** deverá notificar, por escrito, à **CELPE** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção da **CELPE** ou qualquer obrigação dessa Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

4.9. Qualquer violação, das Partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado das Partes, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº



9.613/98), - será considerada uma infração grave a este **REGULAMENTO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Parte prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **REGULAMENTO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando A PARTE infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todas as informações prestadas entre as partes ou suas instituições parceiras deverão ser tratadas como confidenciais, e todos os documentos gerados no âmbito deste **REGULAMENTO** deverão ter o mesmo tratamento, não podendo ser divulgados sem a prévia e expressa autorização das diretorias das duas instituições, sob pena legal.

CLÁUSULA SEXTA – USO DE IMAGEM

6.1. As Partes, mediante prévia comunicação expressa, autorizam o uso de sua imagem e som, sons, conversas, fotografia, vídeo, reprodução impressa, que poderá ser utilizada em informativos, vídeos e sites editado e publicado pelo MUNICÍPIO. Concedem a título gratuito, abrindo mão de qualquer remuneração pela captação, gravação, edição e uso pelo prazo de proteção da Obra previsto na Lei nº 9.610/98, abrangendo o uso das imagens e voz em todo o território nacional e internacional, nas formas de DVD, site, e impressos de forma institucional e de terceiros;

6.2. As partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos;

6.3. As partes se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, press-releases e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo um do outro. A partícipe consultada poderá no prazo de 3 (três) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, a sua inteira discricção.

6.4. As partes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo da **CELPE** sempre incluindo a logomarca “PEE ANEEL”, para qualquer tipo de divulgação ou produto que esteja previsto no presente **REGULAMENTO** mediante autorização prévia. A menção ao Programa de Eficiência Energética da distribuidora, regulado pela ANEEL é obrigatória e deverá fazer parte de toda comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes declaram, sob as penas da lei:

- Estarem devida e legalmente constituída, possuindo todas as licenças e autorização de funcionamento para a realização das ações previstas no objeto desse **REGULAMENTO**;
- Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação em vigor;
- Não utilizar mão-de-obra de trabalho escravo ou análogo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A entrega da(s) câmara(s) de conservação de vacina está condicionada ao recebimento dos equipamentos de refrigeração antigos, conforme período/prazo estabelecido no **TERMO de ADESÃO**;
- 8.2.** O **PROJETO** poderá viabilizar a efficientização energética do sistema de iluminação interna de unidades do poder público do **MUNICÍPIO**, a partir da substituição de lâmpadas incandescentes, halógenas e fluorescentes (compactas e tubulares) por lâmpadas LED. Vale ressaltar que a realização dessa ação de eficiência energética não é garantida pela **CELPE**, pois depende de avaliação de sua viabilidade econômica, levando em consideração os custos relacionados à logística, mobilização da equipe, transporte e material e ao potencial de eficiência energética das UC's. Se ocorrer, as partes assinarão documentação específica que tratará, entre outras coisas, das respectivas responsabilidades.
- 8.3.** A garantia do(s) equipamento(s) é fornecida pelo fabricante, estando a **CELPE** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos mesmos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante;
- 8.4.** Ajustam as partes que todas as informações, as comunicações técnicas e operacionais, para que tenham valor jurídico, deverão ser escritas, assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes;
- 8.5.** Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **REGULAMENTO**, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste **REGULAMENTO**;
- 8.6.** Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste **REGULAMENTO** venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste **REGULAMENTO**;
- 8.7.** Qualquer tolerância no cumprimento do presente **REGULAMENTO** será entendida como mera liberalidade dos partícipes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por todos os partícipes;
- 8.8.** Cada um dos partícipes é responsável pelos seus funcionários que designar para atuação no âmbito deste **REGULAMENTO**, bem como por eventuais contratados;



- 8.9.** Este **REGULAMENTO** não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o pessoal contratado para a execução das ações descritas neste **REGULAMENTO**;
- 8.10.** O estabelecimento do presente **REGULAMENTO** não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as Partes contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica;
- 8.11.** A utilização temporária de funcionários que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste **REGULAMENTO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.
- 8.12.** Em caso de litígio, as partes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **REGULAMENTO**, que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com todas as Cláusulas e Condições estipuladas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo identificadas, a todo o ato presentes, e que também assinam para que se produzam seus efeitos legais.

Pela CELPE:

Assinado eletronicamente pela CELPE.

Testemunhas

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS.

**ANEXO - TERMO DE ADESÃO À AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES
CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**



Este termo tem como objetivo a adesão do **MUNICÍPIO** localizado na área de concessão da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, identificado através do seu representante legal, à **AÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS PARA SUPORTE À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**, doravante denominada **AÇÃO**.

O **MUNICÍPIO**, ao assinar este Termo, declara sua total concordância com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO DA AÇÃO** e as abaixo especificadas:

1. Consentir sobre o recebimento do(s) equipamento(s) abaixo que deverão ser utilizados para conservação de vacinas, conforme recomendações do fabricante, não podendo ter seu uso desviado da referida função.

Equipamento					Quantidade		
Marca/Modelo							
Dados Técnicos	Capacidade litros	Tensão Volts	Potência Watts	Consumo kWh/mês			

2. Para cada câmara de conservação de vacina doada pela **CELPE**, entregar 2 equipamentos de refrigeração ineficientes oriundos da(s) mesma(s) unidade(s) consumidora(s), no endereço e período abaixo especificados, , considerando horário comercial.

Local	
Endereço	
Período para entrega	____/____/____ a ____/____/____

- Os equipamentos antigos deverão ser transportados na posição vertical desde a UC até o endereço especificado acima.
- Os custos para transporte desses equipamentos são de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e não serão reembolsados pela **CELPE**;

O não atendimento dos itens acima implica em perda do direito de participar da **AÇÃO**.

3. A entrega da(s) câmara(s) de conservação de vacina está condicionada ao recebimento dos equipamentos de refrigeração antigos, conforme data limite estabelecida acima;
4. Realizar a instalação do(s) equipamento(s) de refrigeração bem como possíveis adequações nas instalações, caso haja necessidade, além de demais obras elétricas, hidráulicas e civis necessárias para garantir seu pleno funcionamento;
5. Permitir a realização de medições de potência e consumo de energia nos equipamentos de refrigeração antigos bem como na câmara de conservação das vacinas, conforme cronograma previamente informado pela **CELPE**;



6. Consentir que a garantia do(s) equipamento(s) é fornecida pelo fabricante, estando a **CELPE** isenta de qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos mesmos, por providenciar eventuais reparos ou mesmo de efetuar comunicação com o fabricante;
7. Disponibilizar cópia dos documentos pessoais, para simples conferência dos representantes legais;
8. Autorizar expressamente, pelo presente, que sejam feitas imagens da instalação e dos equipamentos instalados em sua unidade, que poderão ser utilizadas pelas empresas do Grupo Neoenergia;
9. A aceitação dos termos da nossa Política de Privacidade, que tem como objetivo fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados pela CELPE ao utilizar seus sites, portais, aplicativos, produtos e serviços. Nossa Política está disponível no site www.celpe.com.br. Através deste aceite, você declara ciência e total acordo de como suas informações e dados serão utilizados.

Município	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal do MUNICÍPIO